

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Laboral

Português English

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 52/2007, de 2007-03-08

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Define as competências, composição e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Social e da respectiva comissão executiva.

Despacho n.º 1/2007/M, de 2007-03-15

Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Plano e Finanças - Gabinete do Secretário Regional

Despacho e tabelas de retenção na fonte de IRS.

Portaria n.º 299/2007, de 2007-03-16

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Aprova o novo modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efectuados aos trabalhadores, e revoga a Portaria n.º 1031/2002, de 10 de Agosto.

Medicina do trabalho - modelo de
ficha de aptidão

Regulamentos de Extensão

Área	Diploma
Hotelaria e restauração	<p>Portaria n.º 234/2007, de 2007-03-06</p> <p>Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social</p> <p>Aprova o regulamento de extensão do CCT entre a HRCENTRO - Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.</p>
Agricultura do Ribatejo	<p>Portaria n.º 235/2007, de 2007-03-06</p> <p>Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social</p> <p>Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras.</p>
Comércio de Portimão	<p>Portaria n.º 236/2007, de 2007-03-07</p> <p>Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social</p> <p>Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Comercial de Portimão e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.</p>
Comércio de Braga	<p>Portaria n.º 238/2007, de 2007-03-08</p> <p>Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social</p> <p>Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACB - Associação Comercial de Braga - Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outro.</p>
Actividade seguradora	<p>Portaria n.º 249/2007, de 2007-03-09</p> <p>Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social</p> <p>Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outro.</p>
Comércio de Viana do Castelo	<p>Portaria n.º 250/2007, de 2007-03-09</p> <p>Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social</p> <p>Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.</p>
Transformação do vidro plano	<p>Portaria n.º 251/2007, de 2007-03-09</p> <p>Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social</p> <p>Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, e das alterações do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e as mesmas associações sindicais.</p>
ACT da UNICER	<p>Portaria n.º 252/2007, de 2007-03-09</p> <p>Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social</p> <p>Aprova o regulamento de extensão do ACT entre a UNICER - Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outros.</p>

Regulamentos de Extensão

Área	Diploma
Comércio de Beja	<p>Portaria n.º 253/2007, de 2007-03-09 Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.</p>
Panificação e similares (administrativos)	<p>Portaria n.º 295/2007, de 2007-03-16 Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a ACIP - Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma Associação de Empregadores e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos).</p>
Confeitaria e conservação de fruta (administrativos)	<p>Portaria n.º 296/2007, de 2007-03-16 Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA - Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta - administrativos).</p>
Hotelaria	<p>Portaria n.º 297/2007, D.R. n.º 54, Série I de 2007-03-16 Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a Unihsnor Portugal - União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.</p>
Produção e comercialização de vinhos (administrativos e vendas)	<p>Portaria n.º 298/2007, D.R. n.º 54, Série I de 2007-03-16 Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AEVP - Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros (sectores da produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral - administrativos e vendas).</p>
Produção e comercialização de vinhos (armazéns)	<p>Portaria n.º 300/2007, D.R. n.º 54, Série I de 2007-03-16 Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AEVP - Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros (sectores da produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral - armazéns).</p>

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Adenda ao Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006)

Pensões de invalidez e velhice

DIPLOMAS APROVADOS EM CONSELHO DE MINISTROS A AGUARDAR PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL

Acidentes de trabalho

Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, que cria o Fundo de Acidentes de Trabalho

Procede a ajustamentos no regime jurídico Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT) - prevê-se o reembolso das actualizações das respectivas pensões às empresas de seguros que aceitem contratos de seguro para cobertura de acidentes em serviço, à semelhança do regime jurídico dos acidentes de trabalho, bem como ao alargamento das competências do Fundo, por forma a garantir às empresas de seguros o reembolso dos montantes relativos às actualizações de pensões devidas por incapacidade permanente igual ou superior a 30% ou por morte também derivadas de acidente em serviço.

Consagra-se o direito a reverter para o FAT uma indemnização igual a três vezes o salário anual do sinistrado, no caso da morte por acidente em serviço, sem beneficiários com direito a pensão.

Relativamente às pensões de acidente de trabalho, consagra-se uma nova fórmula de actualização inspirada nas regras de actualização do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Atribui-se a personalidade judiciária ao FAT.

Fundos de pensões

Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões

As alterações introduzidas visam assegurar a presença dos sindicatos, através da sua representação nas comissões de acompanhamento da realização do plano de pensões nos casos em que o plano resulte de negociação colectiva.

Simultaneamente, clarifica-se que as despesas de designação dos membros da comissão de acompanhamento e do respectivo funcionamento não podem ser imputadas ao fundo de pensões; habilita-se expressamente o Instituto de Seguros de Portugal a regular as situações em que pode

ser constituída uma única comissão de acompanhamento para vários planos ou fundos de pensões; assegura-se a não discriminação dos contribuintes dos demais participantes dos fundos, no âmbito da obrigação de informação.

Decreto-Lei que aprova, em concretização da reforma da Segurança Social, o regime de protecção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social

Com este decreto, pretende-se garantir uma protecção social mais justa, incentivando a permanência por mais tempo no mercado de trabalho e o envelhecimento activo da população, bem como um sistema de segurança social mais sustentável, do ponto de vista financeiro, económico e social.

Resolução do Conselho de Ministros que aprova o Plano para a Integração dos Imigrantes

Esta Resolução procede à aprovação do Plano para a Integração dos Imigrantes (PII), plano global, integrado e de largo espectro que sistematiza os objectivos e os compromissos do Estado português no que concerne às políticas de acolhimento e integração dos imigrantes numa perspectiva sectorial, designadamente nas áreas do Trabalho, Habitação, Saúde e Educação, quer numa perspectiva transversal no que toca às questões do racismo e discriminação, igualdade de género e cidadania.

Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário

Estabelece regras relativas à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário, visando aumentar a protecção da segurança e da saúde das pessoas que exercem estas actividades, bem como a segurança rodoviária e aplica-se a "trabalhadores móveis", quer sejam condutores, quer sejam de outras profissões, que participem em actividades de transporte rodoviário em território nacional ou efectuem transportes internacionais rodoviários.

O diploma regula a idade mínima de admissão, os limites da duração do trabalho de tais trabalhadores, bem como o intervalo de descanso e o descanso diário e semanal.

Prevê ainda que o registo dos tempos de trabalho, disponibilidade e descanso dos trabalhadores móveis não sujeitos ao controlo por tacógrafo seja realizado através de livrete individual de controlo, a regulamentar por portaria.

OBRIGAÇÕES

Comunicação da celebração e cessação de contratos a termo à Inspeção-Geral do Trabalho

Nos termos do disposto no artigo 133.º do Código do Trabalho, o empregador deve comunicar trimestralmente à Inspeção-Geral do Trabalho a celebração (com indicação dos respectivos fundamentos legais) e a cessação dos contratos a termo.

Apresentação do Balanço Social

As empresas que tenham mais de 10 trabalhadores a 31 de Dezembro do ano transacto devem elaborar e enviar à Direcção-Geral de Estudos Estatísticos e Planeamento (DGEEP) o balanço social da empresa até 31 de Março.

A obrigação de apresentação do balanço social foi este ano novamente limitada a empresas que a 31 de Dezembro de 2006 empregassem 100 ou mais trabalhadores (à semelhança do que havia sucedido no ano passado).

Elaboração do Mapa de Férias com início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 217.º do Código do Trabalho, o empregador deve elaborar até 15 de Abril de cada ano o Mapa de Férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador e afixá-lo nos locais de trabalho, entre esta data e 31 de Outubro.

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão n.º 44/2007, D.R. n.º 46, Série II de 2007-03-06 Tribunal Constitucional

Não conhece do recurso por este ter por objecto cláusulas de acordo colectivo de trabalho não sujeitas à fiscalização concreta da constitucionalidade, por não integrarem o conceito de norma na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2007-03-22

Contrato de trabalho - Contrato de prestação de serviços

I. A força probatória plena do documento que titula um contrato de prestação de serviços, fixada nos termos das disposições conjugadas dos artigos 374.º, n.º 1, e 376.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil, por não ter sido impugnada a veracidade da letra e da assinatura, apenas evidencia a conformidade da vontade declarada das partes, e não impede que o autor alegue e prove que o contrato foi executado em termos divergentes, de modo a poder atribuir-se-lhe a qualificação jurídica de contrato de trabalho subordinado.

II. Também nada obsta, nesse contexto, a que seja admitida a prova testemunhal, visto que esta se reporta, não ao conteúdo do documento com força probatória plena, mas ao modo como se processou, na prática, a execução do contrato, não ocorrendo, nessa hipótese, qualquer violação ao disposto no artigo 394.º, n.º 1, do Código Civil.

III. É de qualificar como contrato de trabalho o contrato celebrado por uma empresa de comercialização de veículos automóveis para o desempenho de funções de vendedor / comissionista, quando se constata que o trabalhador contratado tinha de se apresentar num determinado local de trabalho com sujeição a um horário, integrava as escalas de serviço rotativo com outros vendedores, elaborava relatórios sobre a actividade de prospecção e obedecia a instruções de serviço, utilizava um veículo da entidade empregadora para uso profissional, sendo esta que suportava até determinado limite as despesas com combustível, tinha direito ao gozo de férias e devia comunicar as faltas dadas ao serviço.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2007-03-22

Processo Disciplinar - Direito de resposta - Justa causa - Concorrência desleal - Coerência disciplinar da empresa

I. Não afecta o direito de resposta à nota de culpa, o facto da entidade empregadora ter recusado enviar ao trabalhador cópias dos documentos a que a nota de culpa fazia referência, se os factos integradores da infracção de que era acusado estavam detalhadamente descritos na nota de culpa, se os documentos em causa estavam juntos

Contrato de trabalho / Prestação de serviços

Contratação a termo

Balanço Social

Processo disciplinar / Direito de resposta

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Alteração período normal de trabalho

Caducidade do contrato de trabalho

ao processo disciplinar e se a consulta deste pelo trabalhador nunca foi posta em causa pela entidade empregadora.

II. A concorrência desleal praticada no local de trabalho, dentro do horário de trabalho e com recurso aos equipamentos da entidade empregadora constitui justa causa de despedimento.

III. A coerência disciplinar é um dos elementos que o tribunal deve levar em consideração na apreciação da justa causa, mas compete ao trabalhador alegar e provar os factos que permitam concluir pela sua falta.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2007-03-22

Período normal de trabalho - Horário de trabalho - alteração

I. Não tendo o trabalhador provado, como lhe competia, que ajustara com o empregador um período normal de trabalho semanal de 36 horas, verificada a cessação da situação específica que esteve na base da redução do seu período normal de trabalho de 40 para 36 horas, nada impedia o empregador de operar, legitimamente, a reposição do período normal de trabalho de 40 horas semanais que o trabalhador estava contratualmente obrigado a prestar por virtude do contrato de trabalho.

II. Tal regresso à situação contratual anteriormente vigente não configura um aumento do período normal de trabalho do trabalhador, mas

antes a reposição da medida quantitativa da prestação do trabalho contratada.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2007-03-22

Caducidade do contrato de trabalho - Impossibilidade superveniente - Despedimento abusivo

I. Não constitui fundamento da caducidade do contrato de trabalho a simples referência genérica, constante da ficha de aptidão elaborada pelo serviço de medicina do trabalho, de que o trabalhador é "inapto" e "não preenche o critério médico para o exercício da função".

II. Os exames médicos que o empregador deverá promover no âmbito das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho destinam-se a assegurar a vigilância da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho e não poderão ser utilizados, em princípio, para declarar a caducidade do contrato por inaptidão para o exercício profissional.

III. Havendo despedimento abusivo em relação a trabalhador que desempenhe funções de delegado sindical, há lugar ao pagamento de uma indemnização por antiguidade correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos do artigo 13.º, n.º 3, da LCCT, caso não opte pela reintegração, mas apenas ao pagamento em singelo das retribuições que deixou de auferir desde o despedimento (artigos 24.º, n.º 2, e 35.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril).

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Employment

Português English

Legislation

Decree-Law No. 52/2007 of 2007-03-08
Ministry for Labour and Social Solidarity

Defines the powers, composition and functioning of the National Social Security Council and its executive committee.

Approves the personal income tax withholding rates.

Ministerial Order No. 299/2007 of 2007-03-16
Ministry for Labour and Social Solidarity

Approves the new fitness form model, to be completed by the occupational health doctor on the basis of workers' admission, periodical and occasional medical test results and repeals Ministerial Order No. 1031/2002 of 10 August.

Decree No. 1/2007/M of 2007-03-15
Autonomous Region of Madeira - Regional Secretariat for Planning and Finance - Office of the Regional Secretary

Occupational health - fitness form model

Extension Regulations

Area of activity	Legal Diploma
Hotels and catering	<p>Ministerial Order No. 234/2007 of 2007-03-06 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the CBA between <i>HRCENTRO - Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro</i> (central Portugal hotel and restaurant industry employers' association) and <i>FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal</i> (agriculture, food, beverage, hotel and tourism workers' trade union federation).</p>
Ribatejo agriculture	<p>Ministerial Order No. 235/2007 of 2007-03-06 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>Associação dos Agricultores do Ribatejo</i> (Ribatejo farmers' association) (excluding the boroughs of Abrantes, Constância, Sardoal and Mação) and another association and <i>FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal</i> (agriculture, food, beverage, hotel and tourism workers' trade union federation) and others.</p>
Portimão trade	<p>Ministerial Order No. 236/2007 of 2007-03-07 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>Associação Comercial de Portimão</i> (Portimão commercial association) and <i>CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal</i> (Portuguese commerce, office and services workers' trade union) and others.</p>
Braga trade	<p>Ministerial Order No. 238/2007 of 2007-03-08 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>ACB - Associação Comercial de Braga - Comércio, Turismo e Serviços</i> (Braga commercial association - trade, tourism and services) and others and <i>SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias</i> (trade union for executives, administrative technicians, services and new technologies) and another trade union.</p>
Insurance	<p>Ministerial Order No. 249/2007 of 2007-03-09 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>Associação Portuguesa de Seguradores</i> (Portuguese insurers' association) and <i>STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora</i> (insurance workers' trade union) and another trade union.</p>
Viana do Castelo trade	<p>Ministerial Order No. 250/2007 of 2007-03-09 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>Associação Empresarial de Viana do Castelo</i> (Viana do Castelo entrepreneurial association) and others and <i>CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal</i> (Portuguese commerce, office and services workers' trade union).</p>
Processing of flat glass	<p>Ministerial Order No. 251/2007 of 2007-03-09 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal</i> (Portuguese flat glass processing industry employers' association) and <i>Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro</i> (Portuguese construction, ceramics and glass trade union federation) and another trade union federation, and the amendments to the CBA between <i>Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro</i> (national glass processing industry employers' association) and the same trade union organisations.</p>

Extension Regulations

Area of activity	Legal Diploma
UNICER CBA	<p>Ministerial Order No. 252/2007 of 2007-03-09 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>UNICER - Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.</i> and other undertakings and <i>Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins</i> (food, beverage and related industries and commerce workers' national trade union) and others.</p>
Beja trade	<p>Ministerial Order No. 253/2007 of 2007-03-09 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>Associação Comercial do Distrito de Beja</i> (Beja district commercial association) and <i>CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal</i> (Portuguese commerce, office and services workers' trade union) and another trade union.</p>
Bakery and related products (office workers)	<p>Ministerial Order No. 295/2007 of 2007-03-16 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>ACIP - Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares</i> (bakery, confectionery and related products trade and industry employers' association) and <i>FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços</i> (services workers' trade union federation) and between this employers' association and <i>FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços</i> (Portuguese commerce, office and services workers' trade union federation) (office workers).</p>
Confectionary and fruit preserves (office workers)	<p>Ministerial Order No. 296/2007 of 2007-03-16 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>ANCIPA - Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares</i> (national foodstuff traders' association) and <i>FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços</i> (services workers' trade union federation) (confectionery and fruit preserves - office workers).</p>
Hotels	<p>Ministerial Order No. 297/2007, D.R. No. 54, I Series of 2007-03-16 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>Unihnsnor Portugal - União das Empresas de Hotelaria of Restauração e de Turismo de Portugal</i> (Portuguese united hotel, restaurant and tourism companies) and <i>FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal</i> (agriculture, food, beverage, hotel and tourism workers' trade union federation) and between this employers' association and <i>FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços</i> (services workers' trade union federation).</p>
Wine production and sale (office and sales workers)	<p>Ministerial Order No. 298/2007, D.R. No. 54, I Series of 2007-03-16 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>AEVP - Associação das Empresas de Vinho do Porto</i> (Port wine companies employers' association) and others and <i>SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias</i> ((trade union for executives, administrative technicians, services and new technologies) and others (production and sale of wines, their by-products and spirituous beverages in general - office and sales workers).</p>
Wine production and sale (warehouse workers)	<p>Ministerial Order No. 300/2007, D.R. No. 54, I Series of 2007-03-16 Ministry for Labour and Social Solidarity Approves the regulation extending the amendments to the CBA between <i>AEVP - Associação das Empresas de Vinho do Porto</i> (Port wine companies' association) and others and <i>SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias</i> (trade union for executives, administrative technicians, services and new technologies) and others (production and sale of wines, their by-products and spirituous beverages in general - warehouse workers).</p>

Community Legislation

Addendum to Regulation (EC) No. 1922/2006 of the European Parliament and of the Council of 20 December 2006 establishing a European Institute for Gender Equality (OJ L 403, 30.12.2006)

Accidents at work
Invalidity and old age pensions

Legislation approved by the council of ministers awaiting publication in the official journal

Decree-Law amending Decree-Law No. 142/99 of 30 de April, establishing an Accidents at Work Fund

Adjusts the legal framework governing the Accidents at Work Fund (AWF)- it provides for the reimbursement of pension increases to insurance companies having accepted to enter into insurance contracts covering accidents while in service, thus bringing this framework closer to that governing accidents at work, and broadens the Fund's competence, so that insurance companies are guaranteed the reimbursement of sums paid to cover pension increases in reason of a permanent disability equal to or higher than 30% or of death resulting from an accident while in service.

It also establishes the right to compensation in an amount corresponding to three times the injured worker's pay reverting to the AWF, in the event of a worker dying in an accident while in service not leaving a beneficiary entitled to his pension.

As for accident at work pensions, a new updating formula is established based on the updating rules of the Social Support Indexer.

The AWF is conferred the right to be a party to legal proceedings.

Pension funds

Decree-Law amending Decree-Law No. 12/2006 of 20 January, governing the setting up and functioning of pension funds and pension fund management entities

These amendments are aimed at ensuring the presence of trade unions by way of their representation in pension plan implementation monitoring committees, where any such plan is the outcome of collective bargaining.

This Decree-Law also clarifies that the costs incurred with the appointment of monitoring committee members and its functioning cannot be imputed to the pension fund; the *Instituto de Seguros de Portugal* (Portuguese insurance

institute) is expressly empowered to regulate cases where a single monitoring committee can be set up for several pension plans or funds; within the scope of the obligation to inform; the non-discrimination of contributors from other participants in the funds is ensured.

Decree-Law implementing the Social Security reform by approving the invalidity and old age protection system for beneficiaries of the general social security scheme

This Decree-Law aims to ensure fairer social protection, encouraging workers to stay longer in the labour market and the population to age actively, as well as a financially, economically and socially more sustainable social security system.

Resolution of the Council of Ministers approving the Plan for the Integration of Immigrants

This Resolution for the Plan for the Integration of Immigrants (PII), a global, integrated and far reaching plan that systematises the Portuguese State's goals and commitments with regard to policies to receive and integrate immigrants from both a sectoral, notably in the areas of Labour, Housing, Health and Education, and a transversal perspective with regard to racism and discrimination, gender equality and citizenship.

Decree-Law transposing Directive No. 2002/15/EC of the European Parliament and of the Council of 11 March 2002 on the organisation of the working time of persons performing mobile road transport activities into Portuguese law

This Decree-Law establishes rules governing the organisation of the working time of persons performing mobile road transport activities, in order to improve the health and safety protection of persons performing these activities and road safety, and applies to "mobile workers", whether drivers or other professionals participating in road transport activities in national territory or in the crew of vehicles engaged in international road transport.

It also sets out the minimum age of admission and maximum hours of work of these workers, as well as their breaks and daily and weekly rest periods.

It further provides that working times, availability and breaks of mobile workers not subject to tachograph control be recorded in individual control booklets to be regulated by a ministerial order.

Obligations

Communication of the entering into and termination of fixed term employment contracts to the Inspectorate General for Labour

Under article 133 of the Labour Code, employers are required to quarterly inform the Inspectorate General for Labour of the entering into (and the legal grounds therefor) and termination of fixed-term employment contracts.

Presentation of the Balance Sheet

Companies having over 10 workers in their employ on 31 December of the previous year are required to prepare their balance sheet and present it to *Direcção-Geral de Estudos, Estatísticas e Planeamento (DGEEP)* by 31 March.

The obligation to present the balance sheet was this year limited to companies employing 100 or more employees by December 31st, 2006 (as it had already happened last year).

Drawing-up of the Holiday Leave Schedule containing the dates of the start and end of each worker's holiday leave

Under article 217 (7) of the Labour Code, the employer is required to draw up the holiday leave schedule containing the dates of the start and end of each worker's holiday leave, by 15 April of each year and to post it at the places of work between that date and 31 October.

Case-Law

Judgment No. 44/2007, Official Journal No. 46, Series II of 2007-03-06

Constitutional Court

The appeal was not heard due to its subject being the provisions of a collective bargaining agreement not subject to supervision in terms of their constitutionality, in light of these not falling within the concept of the rule within the meaning of article 280 (1)(b) of the Constitution and of Article 70 (1) (b) of the Court's Law.

Judgment of the Supreme Court of Justice of 2007-03-22

Employment contract - Service contract

I. The full probative force of the document underlying a service contract for which the

combined provisions of articles 374 (1) and 376 (1) and (2) of the Civil Code provide only reveals the conformity of the declared will of the parties, given that its wording has not been challenged and it has been signed, and does not preclude the claimant alleging and proving that the contract was executed under different terms, this allowing for it to be classified as an employment contract under the relevant provisions of the law.

II. Furthermore, in this context there is no obstacle to witness evidence being admitted, seeing that the issue is not whether the content of the document has full probative force, but the way in which the contract was actually performed. Thus being, article 394 (1) of the Civil Code was not breached in this case.

III. A contract entered into by a motor vehicle marketing company for the performance of sales/commission agent duties must be classified as an employment contract, given that the worker engaged thereunder was required to present himself at a given workplace, comply with a timetable, work in rotation with other salespersons, prepare reconnoitring reports, comply with operational instructions and justify absences from work. On the other hand, he was entitled to use one of his employer's cars to perform his job, which bore part of the fuel costs.

Judgment of the Supreme Court of Justice of 2007-03-22

Disciplinary procedure - Right to reply - Just cause - Unfair competition - Company disciplinary coherence

I. The fact the employer refused to deliver copy of the documents to which the offence notice refers to the worker does not affect his right to reply to this notice, provided that it contained a detailed description of the facts constituting the offence of which he was accused, that the documents in question were attached to the disciplinary procedure and that the consultation of the procedure by the worker was never challenged by the employer.

II. Unfair competition practised at the workplace during working hours and using the employer's equipment constitutes just cause for dismissal.

III. Disciplinary coherence is one of the factors the court must consider to establish just cause, but the burden of alleging and proving the facts leading to the conclusion that there was no just cause lies with the worker.

Fix-term contracts

Balance sheet

Holiday leave Schedule

Employment contract / Provision of service

Change in the regular working time

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Lapse of employment contract

Judgment of the Supreme Court of Justice of 2007-03-22

Regular working time - working hours - change

I. As the worker failed to prove, as he should have, that he had agreed with his employer on 36 weekly regular working hours, upon the specific situation having caused his regular working hours to be reduced from 40 to 36 hours, there was no obstacle to the employer legitimately restoring the 40 weekly regular working hours that the worker was contractually required to provide under his employment contract.

II. Restoring a contractual situation previously in force is not increasing the worker's regular working hours, but rather restoring the quantitative measure of the contracted provision of work.

Judgment of the Supreme Court of Justice of 2007-03-22

Lapsing of the employment contract - supervening impossibility - abusive dismissal

I. The mere reference in a fitness form completed by the occupational medicine division that the worker is "unfit" and "does not meet the medical criterion to perform his duties" does not constitute grounds for the lapsing of his employment contract.

II. The medical examinations the employer is required to promote within the scope of hygiene, health and safety at work are required to ensure workers' health surveillance in accordance with the risks to which they are exposed at the workplace and cannot be used, in principle, to declare the lapsing of the contract on the grounds the worker is not fit to perform his duties.

III. Where the worker who performs the duties of union delegate is abusively dismissed, the employer is required to pay him a seniority indemnity in an amount corresponding to twice that to which he would be entitled under article 13 (3) of the LCCT - Lei da Cessação do Contrato de Trabalho (employment contract termination law), in the event of his not opting for reinstatement, but only once the pay he did not receive since his dismissal (articles 24 (2) and 35 (1) of Decree-Law No. 215-B/75 of 30 de April).

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada